



Em  Sociedade

Grupos Reflexivos de Gênero para homens como estratégia de enfrentamento às violências contra as mulheres: resultados possíveis

*Edla Maria Batista Ferreira¹
Juliana Gonzaga Jayme²*

¹ Mestra em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais-PUC Minas e Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão-UFMA. Analista Judiciária-Psicóloga do Tribunal de Justiça do Maranhão, atuando na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar-CEMULHER/TJMA. <https://orcid.org/0000-0002-6355-7848>.

² Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas. Professora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais-PUC Minas. Experiência acadêmica na área de Antropologia, com ênfase em Antropologia Urbana. Atua principalmente nos seguintes temas: Gênero, Corpo, Identidade, Cidade, Espaços Públicos, Trabalho. Pesquisadora do CNPq, processo 310477/2019-0. <https://orcid.org/0000-0001-5642-6834>



Resumo

O objetivo deste artigo é discutir os grupos reflexivos de gênero para homens representados judicialmente no âmbito da lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), como estratégia de enfrentamento às violências contra as mulheres, a partir de pesquisa de Mestrado realizada em 2022 e 2023, que se valeu de análise documental, observação sistemática e entrevistas semiestruturadas individuais com profissionais da 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres de São Luís do Maranhão e com homens que participaram dos grupos realizados por esta Vara entre 2018 e 2023. Foram analisadas as representações sociais desses homens sobre relações de gênero, masculinidades e violência contra as mulheres no contexto doméstico e familiar, após participarem dos grupos reflexivos e as repercussões dessa experiência nas suas vidas, além das representações das/os profissionais sobre o trabalho realizado. Resultados: identificou-se que a participação dos homens nos grupos reflexivos repercute em mudanças nas representações sobre violência de gênero e em baixos níveis de reincidência em relação a novas ocorrências de retorno ao sistema de justiça, promovendo reflexos nas ações cotidianas, em diversas áreas da vida dos participantes. Existem desafios para a consolidação dos trabalhos com os grupos reflexivos, como a ampliação das equipes de facilitação, espaço físico adequado, formação continuada, supervisão e suporte, havendo esforços para consolidar uma política de Estado voltada às intervenções grupais com homens autores de violência e avançar na estruturação e qualificação dessa estratégia de intervenção no âmbito do sistema de justiça.

Palavras-chave: Gênero; Masculinidades; Violência de gênero; Grupos reflexivos para homens; Representações sociais.

Abstract

The objective of this article is to discuss the gender reflective groups for men judicially represented under law 11.340/2006 (Maria da Penha Law), as a strategy to confront violence against women, based on Master's research carried out in 2022 and 2023, which used documentary analysis, systematic observation and individual semi-structured interviews with professionals from the 1st Special Court for Domestic and Family Violence against women in São Luís do Maranhão and with men who participated in the groups held by this Court between 2018 and 2023. The social representations of these men about gender relations, masculinities and violence against women in the domestic and family context after participating in the reflective groups and the repercussions of this experience in their lives were analyzed, in addition to the professionals' representations about the work performed. Results: it was identified that the participation of men in reflective groups has repercussions in changes in the representations of gender violence, in low levels of recidivism in relation to new occurrences of return to the justice system, promoting reflections in the daily actions, in various areas of the participants' lives. There are challenges to the consolidation of the work with the reflective groups, such as the expansion of the facilitation teams, adequate physical space, continuing education, supervision and support, and there are efforts to consolidate a State policy aimed at group interventions with male perpetrators of violence and to advance in the structuring and qualification of this intervention strategy within the justice system.

Keywords: Gender; masculinities; Gender-based violence; Reflective groups for male perpetrators of violence; Social representations.



1 INTRODUÇÃO

A violência de gênero é histórica e presente em diferentes contextos. No Brasil, os dados revelam que tal violência é cometida, na maior parte das vezes, por parceiros íntimos, sendo os companheiros, ex-companheiros e cônjuges, os autores mais frequentes. Em mais da metade dos casos, a violência ocorre em casa. A Pesquisa “Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil” aponta que 43% da população feminina afirmou ter vivenciado alguma violência física, sexual ou psicológica ao longo da vida, tendo como autor um parceiro íntimo em todos os casos. Esse estudo indica que, em relação à situação conjugal, a maior vulnerabilidade à violência se dá entre mulheres separadas e divorciadas (41,3%), em comparação com as casadas (17%), solteiras (37,3%) e viúvas (24,6%).

Esse dado sugere que o inconformismo com o fim do relacionamento é um dos principais motivos para a violência contra as mulheres (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Isso revela a complexidade desse fenômeno e do combate a esse tipo de violência. Como fica explícito na pesquisa acima, separar-se do autor das agressões não necessariamente significa o fim da violência, portanto, é fundamental que as políticas públicas intersetoriais, de forma articulada, ofereçam condições para que as mulheres rompam com os ciclos de violência com segurança.

A pesquisa também trouxe o dado de feminicídio pela raça/cor e, reafirmando o racismo que perpassa as estatísticas de crimes no Brasil, entre as vítimas de feminicídio 61,1% eram negras e 38,4% brancas. Além da raça, a escolaridade e a renda também interferem na prevalência e/ou no tipo de violência. As taxas de agressão física, ameaça com faca ou arma de fogo e esfaqueamento ou tiro têm maior prevalência em mulheres com baixa escolaridade. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Esses dados revelam que é importante uma abordagem que leve em conta a interseccionalidade entre gênero, classe e renda, e o racismo estrutural para analisar a violência de gênero.

A preocupação mundial com a violência de gênero é crescente, sendo a igualdade de gênero um dos objetivos da “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” da Organização das Nações Unidas, que pretende “eliminar todas as formas de violência contra



todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos” (Organização das Nações Unidas, 2020).

No entanto, as estatísticas da violência contra as mulheres continuam corroborando a necessidade de uma lei específica que busque promover e garantir a proteção integral, como há no Brasil a Lei Maria da Penha (lei 11.340/2006). Depois de 18 anos em vigor, esta lei trouxe muitos avanços em relação à desnaturalização e à visibilidade da violência – tratada, durante muitos anos, como um fenômeno que deveria se restringir ao ambiente privado –; à especialização no julgamento e processamento dos crimes e, especialmente, à prioridade imediata para a proteção, com o recurso das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs).

Além da inovação do instituto das MPUs, fundamentais para a proteção imediata às mulheres, a previsão de trabalhos com os autores de violência é outra contribuição da Lei Maria da Penha, que prevê o encaminhamento dos homens para serviços de “educação e reabilitação³” (artigos 35 e 45), embora não haja definição clara dos parâmetros de atuação desses serviços (Brasil, 2006). A alteração do artigo 22 da lei Maria da Penha, pela Lei nº 13.984/2020, incluiu a possibilidade de encaminhamento dos homens aos grupos reflexivos como medida protetiva de urgência (Brasil, 2020a).

As primeiras intervenções grupais com homens autores de violência contra mulheres aconteceram nos Estados Unidos, no Canadá e na Inglaterra, no final da década de 1970 e início de 1980, a partir de provocações do movimento feminista. Esses grupos serviram como base para a criação de outros na Europa e na América Latina, com destaque para os pioneiros do México, como o extinto Coletivo de Hombres para Relaciones Igualitarias (CORIAC), que foi criado em 1993 e que em 2006, por diferenças internas teóricas e metodológicas, dividiu-se em diferentes organizações governamentais.

No Brasil, surgem na década de 1990 em organizações não governamentais, alinhadas a recomendações de organismos internacionais, como os grupos desenvolvidos pelo Instituto Noos (RJ), Coletivo Feminista (SP), Instituto Albam (MG), e ganham força os estudos sobre homens e masculinidades, boa parte no campo da Psicologia, Saúde Pública e Ciências Sociais (Beiras *et al.*, 2021). As primeiras intervenções com autores de violência no Brasil fizeram

³ As terminologias educação e reabilitação, embora previstas na lei, não são bem aceitas e utilizadas por técnicos e profissionais envolvidos nas intervenções, pois não traduzem a ideia de que os homens são “educados” para o exercício de relações de poder desiguais entre os gêneros, com privilégio masculino. Ainda, a reabilitação remete à tradição penal de ressocialização ou à área da saúde, numa lógica patologizante, de restaurar uma área ou função do organismo.



parte de um movimento que buscava politizar o enfrentamento à violência de gênero, considerada naquele momento infração de menor potencial ofensivo, de acordo com a Lei 9.099/95 (Brasil, 1995).

No âmbito dos serviços públicos, os dois grupos mais antigos ainda em funcionamento no país são o Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD), criado em 2003 no Distrito Federal; e o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar (PPVCDI), da Prefeitura de Blumenau-SC, que iniciou as intervenções com homens em 2004 (Nothafft; Lisboa, 2020).

A partir das disposições da Lei 11.340/2006, nos artigos 35 e 45, o Governo Federal emitiu diretrizes para o funcionamento desse tipo de iniciativa, indicando o que deveria ser o trabalho com autores de violência doméstica:

Por meio da realização de atividades educativas e pedagógicas que tenham por base uma perspectiva feminista de gênero, o Serviço de Responsabilização e Educação deverá contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização pela violência cometida. Juntamente com as demais atividades preventivas - tais como realização de campanhas nacionais e locais, formação de professores e inclusão das questões de gênero e raça nos currículos escolares – o serviço poderá contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero; a transformação da masculinidade hegemônica; e a construção de novas masculinidades (Brasil, 2008, p. 2).

Esses serviços, conforme a referida orientação técnica, deverão, portanto, ser vinculados ao sistema de justiça, tendo um caráter obrigatório, pedagógico e não assistencial ou de “tratamento” (seja psicológico, social ou jurídico) do agressor (Brasil, 2008), atuando de forma articulada com os demais serviços da Rede, no sentido de contribuir para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

O trabalho grupal com homens autores de violência contra a mulher, representados no âmbito da Lei Maria da Penha, pode adotar uma perspectiva educativa, psicoeducativa ou reflexiva e responsabilizante, visto que a previsão legal não define os parâmetros desse serviço. Contudo, as experiências pioneiras no Brasil em Organizações não Governamentais (ONGs) e no Sistema de Justiça têm demonstrado a maior pertinência de se adotar uma abordagem reflexiva e responsabilizante que utilize referências teóricas dos estudos de gênero, das masculinidades e dos direitos humanos, bem como metodologias ativas que promovam a escuta e o diálogo, tendo os facilitadores a função de mediar o percurso do grupo nas reflexões sobre os posicionamentos e sentidos atribuídos às relações entre os gêneros e as violências.



Uma produção técnica da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) destaca que os grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher têm como proposta a ressignificação da passagem pela justiça, produzindo novos sentidos e saberes, com o intuito de diminuir ou erradicar a reincidência desses atos. Propõe-se colocar o sujeito autor como peça central na dinâmica de violência, resultando em homens mais conscientes acerca de seus atos:

Assim, adotar uma abordagem reflexiva significa **privilegiar conteúdos, dinâmicas, espaços físicos e outros elementos que facilitem a troca, a exposição, o contato e a elaboração coletivas**. Isso inclui se afastar tanto de modelos terapêuticos (que pressupõem a violência como conteúdo patológico) quanto modelos educativos (que entendem violência como falta de informações) e compreender que, apesar de estarem ali por atitudes parecidas, cada participante pode ter percepções muito diversas sobre as dinâmicas da violência, sendo que a (des)construção coletiva desses sentidos, com amparo em uma perspectiva de gênero, contribui para uma mudança mais profunda em termos de representações de si e da própria realidade (Paraná, 2020, p. 9, grifo nosso).

Sendo assim, o que se busca transformar em processos reflexivos e responsabilizantes são pontos de amarração entre masculinidade e violência que se apresentam de diferentes formas e em diversos aspectos para homens distintos (Martins, 2020), promovendo uma responsabilização reflexiva com homens autores de violência, em um trabalho coletivo e que subverta os sentidos e significados da homossocialização masculina, em direção a um posicionamento ético de cada sujeito em relação à sua vida e aos seus relacionamentos (Beiras *et al.*, 2021).

Nesse âmbito, em 2022 o Conselho Nacional de Justiça-CNJ editou a Recomendação nº 124/2022, para a criação de programas voltados à reflexão e responsabilização de autores de violência doméstica e familiar, com inclusão no planejamento estratégico organizacional dos tribunais, definição de unidade responsável pela manutenção e acompanhamento; composição multidisciplinar da equipe de facilitadores/as, previamente capacitados/as e constantemente atualizados/as; avaliação periódica da qualidade dos programas, que devem seguir algumas diretrizes, entre as quais:

- I. foco em processos de reflexão e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II. definição e padronização do número de sessões e período de duração dos programas, não devendo ser inferior a 8 (oito) sessões ou 3 (três) meses, respectivamente;



III. opção, sempre que possível, pela metodologia de trabalho no formato de grupos reflexivos com dinâmicas participativas, sem prejuízo da realização de outras ações complementares;

IV. promoção da reflexão sobre as questões de gênero, os direitos humanos e fundamentais da mulher e a construção social da masculinidade (Brasil, 2022, p. 3).

Na perspectiva da proteção integral das mulheres, entende-se que é preciso ampliar os olhares, incluindo também os homens como foco de análise e das intervenções, visto que a violência de gênero é um fenômeno relacional, com curso geralmente crônico, cíclico⁴, e com potencial de trazer danos não apenas às mulheres vitimizadas, mas também aos autores, aos dependentes e aos familiares, caso não haja intervenção especializada.

As intervenções psicossociais e responsabilizantes com os homens autores de violência são, também, um anseio das mulheres que procuram a justiça. Grande parte dessas mulheres não deseja a prisão ou simplesmente a punição ao homem, mas alguma ação que interrompa o ciclo da violência e promova mudanças no comportamento violento de seus companheiros. Demandam ainda “a responsabilização do acusado, o apoio psicossocial e a resolução de questões cíveis” (Brasil, 2019, p. 119).

O trabalho com grupos reflexivos para homens autores de violência contra mulheres no Brasil e em outros países, sem prejuízo das sanções jurídicas cabíveis nas situações concretas, tem se mostrado uma poderosa ferramenta de promoção de mudanças atitudinais, com baixos níveis de reincidência dos homens após participarem desses grupos (Canuto, 2018; Martins, 2020; Pereira Filho, 2020), embora os estudos ainda sejam incipientes nessa área. Em 2023, a atualização de um mapeamento nacional apontou a existência de 498 iniciativas de grupos reflexivos vinculados ao sistema de justiça no Brasil, indicando um crescimento de 59,61% em relação ao levantamento realizado no ano de 2020 (Beiras; Martins; Huggill, 2024).

O presente artigo baseia-se em pesquisa realizada no curso de Mestrado em Ciências Sociais nos anos de 2022 e 2023⁵ com homens que participaram dos grupos reflexivos realizados pela 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres de São Luís do Maranhão e com profissionais desta Vara, e objetiva analisar indicativos de mudanças nas representações sociais que os ex-participantes e as/os profissionais envolvidos têm sobre

⁴ Leonor Walker, psicóloga norte-americana, a partir do atendimento clínico com mulheres, criou a teoria do Ciclo da Violência, cuja dinâmica apresenta fases como lua-de-mel, situação de conflito, violência, arrependimento e promessa de mudança. Esse ciclo dificulta a percepção da violência, dificultando o rompimento. (Conselho Federal de Psicologia, 2012)

⁵ Mestrado realizado pela primeira autora com orientação da segunda autora.



relações de gênero, masculinidades e violência contra as mulheres no contexto doméstico e familiar após participarem desses grupos reflexivos e as repercussões dessa experiência na vida desses homens (Ferreira, 2024).

Buscou-se compreender a função de facilitador/a, a caracterização do grupo como reflexivo responsabilizante, as percepções de mudanças dos participantes com as vivências no grupo, as opiniões sobre a participação compulsória em ambiente judicial e os desafios à sustentabilidade e expansão do trabalho com os grupos reflexivos no Maranhão.

A pesquisa foi realizada a partir de uma abordagem qualitativa, perspectiva que proporciona ferramentas para a exploração e a apreensão dos conteúdos buscados, uma vez que o método qualitativo é entendido aqui como ferramenta capaz de incorporar significados e intencionalidades inerentes aos atos, às relações e às estruturas sociais (Minayo; Deslandes; Gomes, 2009).

A metodologia contemplou a observação sistemática de um grupo reflexivo realizado pela equipe multidisciplinar da 1ª Vara Especial da Mulher de São Luís, no período de setembro de 2022 a abril de 2023; entrevistas semiestruturadas com profissionais da equipe e homens ex-participantes do período de 2018 a 2023, além da análise documental de relatórios técnicos, artigos científicos e mapeamentos sobre o trabalho realizado, produzidos pela equipe multidisciplinar responsável pelo grupo reflexivo pesquisado.

As/os profissionais entrevistadas/os foram nomeadas/os pelos pseudônimos SOL, LUA e ESTRELA, numa referência ao protagonismo destes atores na prática pesquisada. Os homens entrevistados foram identificados com nomes fictícios (Ferreira, 2024).

2 UM OLHAR PARA OS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO PARA ALÉM DO PROCESSO JUDICIAL

O debate sobre a associação entre masculinidades e violências é feito desde que a masculinidade passa a ser discutida nos estudos de gênero. De acordo com Welzer-Lang (2001), a masculinidade se constrói de forma violenta, no que ele chama de “casa dos homens”, espaço-tempo em que os meninos aprendem, violentamente, a ser homens. Isso revela a ideia de que a violência é vista como um signo de virilidade, cumprindo um papel na certificação das masculinidades. Contudo, a violência masculina não é um dado universal, no sentido de que varia de uma sociedade para outra e de um indivíduo para outro; tampouco é decorrente de uma



disposição biológica ou explicada de forma essencialista por contextos de pobreza (Cecchetto, 2004).

A relação entre masculinidades e violência tornou-se uma via de estudos importante, pois a expressão violenta da masculinidade é vista como intrínseca e naturalizada em muitas sociedades. Esse discurso generalizante e essencialista oculta a construção do discurso colonial/patriarcal que opera a construção de subjetividades masculinas que não são universais: homens brancos, negros, gays, trans, imigrantes, entre outros, têm lugares sociais diferenciados e circunstanciais; portanto, pensar em todos os homens como sendo violentos e agressores é reforçar estereótipos de gênero. Busca-se aqui, diferentemente, compreender a violência contra as mulheres como violência de gênero, porque dessa forma se problematiza concepções essencialistas que justificariam a violência.

Para Saffioti (2004), a violência contra as mulheres deve ser entendida como um fenômeno estrutural e não intersubjetivo, pois é parte da estrutura social hierárquica baseada no gênero. Ao pensar o gênero como categoria analítica, Scott (1990) chama atenção para o fato de que ele é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas na percepção (hierarquizada) da diferença sexual e é a forma primária de perceber relações de poder que, como sabemos, estaria no masculino.

A violência contra as mulheres configura-se como violência de gênero, na medida em que as desigualdades vividas por elas são efeitos das vantagens dadas aos homens, em um sistema dinâmico de divisão do mundo baseada no gênero, sendo o poder visto como masculino (Lerner, 2019; Scott, 1990). Essa assimetria provoca uma dominação masculina que se exerce na esfera privada e pública e atribui aos homens privilégios materiais, culturais e simbólicos⁶. Ainda, como aponta Welzer-Lang (2001), tal assimetria é regulada por diversas violências que tendem a preservar os poderes que se atribuem coletiva e individualmente aos homens às custas das mulheres.

Conforme Cecchetto (2004), é fundamental pensar sobre os sentidos e valores que a violência recebe nas experiências dos diversos grupos sociais, reconhecendo singularidades, diferenças e especificidades que se apresentam nas diversas configurações sociais. Ao analisar as práticas discursivas, foco dos estudos das representações sociais (Jovchelovitch, 2013;

⁶ É importante explicitar, no entanto, que a ideia de que o poder é masculino deve ser pensada também a partir de uma abordagem interseccional. Assim, uma mulher branca, escolarizada e de classe alta pode ter mais poder que um homem negro.



Spink, 2013), nas falas dos/as profissionais que realizam os grupos reflexivos e dos homens ex-participantes com relação à violência de gênero, foi levada em conta essa ideia. Portanto, atentamos para as representações sociais que se vinculam a uma realidade que produz e reproduz as desigualdades de gênero e as violências, mas também às construções particulares que cada homem e cada profissional faz dessa realidade, e que se refletem em suas vidas.

Nesse sentido, buscou-se na pesquisa captar e analisar indicativos de mudanças nas representações sobre masculinidades e violências de gênero, após a participação nos grupos reflexivos realizados pela 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís, com homens encaminhados compulsoriamente, após oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, por descumprimento de medidas protetivas de urgência, reincidentes, dentre outras possibilidades, por decisão do juiz e juíza da 1ª e 3ª Varas Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de São Luís - MA.

Os grupos reflexivos para homens autores de violência contra as mulheres podem ser pensados como um espaço privilegiado para a escuta de representações sociais, pois os participantes podem se manifestar em todos os encontros, e o fazem a partir de sua realidade intersubjetiva e de reflexões sobre questões de diversas ordens: desde as mais atuais como a situação que gerou a denúncia e a sua entrada no Sistema de Justiça, como também as experiências em diferente momentos da vida, as relações com suas referências de autoridade, afetos, aprendizados e a leitura que fazem dos discursos sociais radicados no espaço público, sobre masculinidades, gênero e violências. Todo esse processo de reflexão traz à tona as representações subjacentes aos atos e cria oportunidades de reelaboração de vivências cotidianas, sentidos e perspectivas de vida.

A pesquisa empírica foi realizada pela primeira autora e conduzida por meio da observação sistemática em quatorze encontros grupais (setembro de 2022 a abril de 2023), de entrevistas individuais (feitas a partir de roteiros semiestruturados) com sete homens ex-participantes dos anos de 2018 a 2023, e com três profissionais das áreas de psicologia e serviço social, atuantes como facilitadoras/es nos grupos reflexivos. Dos homens entrevistados, cinco informaram ter sido denunciados por violência física, um por perseguição e dois por ameaça de morte; e respondem ou responderam a ações penais no âmbito da Lei Maria da Penha. Tinham entre 39 e 52 anos e apenas um não era maranhense.



Ao serem perguntados sobre a motivação dos atos que os levaram ao sistema de justiça, esses homens destacaram ciúmes, traição por parte da companheira/esposa/namorada, defesa da honra, ver a ex-mulher/companheira/namorada com outro homem, inconformismo com o fim do relacionamento. Como atestam diversas pesquisas sobre o tema (Madureira *et al.*, 2020; Vidal, 2022), tais motivações são comuns nos relatos de homens autores de violência doméstica e familiar. Destacamos que ciúmes excessivos e inconformismo com o fim do relacionamento são considerados fatores de risco para feminicídios, como aponta o Formulário Nacional para Avaliação de Risco em contextos de violência contra as mulheres (Brasil, 2020) e a pesquisa Visível e invisível... (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023), citada na introdução deste artigo.

Entre os homens participantes do grupo observado, o uso abusivo de álcool aparece com frequência como um elemento presente na cena do episódio de violência que os levou ao sistema de justiça e, na visão deles, algo que prejudicou o relacionamento conjugal. Um dos ex-participantes entrevistado afirmou ter sido dependente de crack à época da denúncia.

Com relação ao uso de drogas, entende-se que tal uso não desencadeia a violência em si, mas pode constituir fator de risco, em conjunto com outros fatores, para que as agressões ocorram (Brasil, 2020; Carneiro *et al.*, 2022). Pode também ser usado como fator de desresponsabilização pelos homens, atribuindo a responsabilidade pela violência a fatores externos e a terceiros (Guimarães; Diniz, 2020).

Em levantamento realizado pela equipe multidisciplinar da 1ª Vara da Mulher de São Luís, a partir das entrevistas iniciais com homens encaminhados aos grupos reflexivos, no que se refere ao uso/abuso de substâncias químicas, 62% dos participantes afirmaram estar sob efeito de álcool durante o episódio de violência que culminou no processo judicial; destes, 86% disseram que o álcool foi a única substância utilizada e apenas 10% afirmaram que usaram, além do álcool, outras drogas, principalmente maconha e crack (Maranhão, 2023).

Nas entrevistas, ao narrarem suas histórias de vida, comparecem relatos de abandono paterno, falecimento precoce do pai e relações conturbadas com padrastos, em que presenciaram violências diversas contra suas mães e abuso de álcool; destacam-se também as lembranças dos castigos corporais aplicados pelos pais (beliscões, surras com uso de diversos objetos como palmatória, corda, pedaços de madeira, cinto), especialmente pela ação das mães. Ao comentarem sobre essas violências, em geral, afirmaram que esse modo de educar se refere



a um contexto em que era comum o uso da força na educação e correção de certos comportamentos.

Quatro dos sete entrevistados disseram ter trabalhado na infância, para ajudar no sustento da casa. Desse trabalho infantil, foram citados o auxílio à mãe em seus empreendimentos e o trabalho informal em oficinas mecânicas. Nenhum desses quatro homens cursou o ensino superior.

Além deles próprios terem sofrido violências, alguns homens descreveram nas entrevistas relações abusivas vivenciadas por suas mães, com relatos de violência física, psicológica, moral e patrimonial. Contudo, essas mulheres não buscaram o sistema de justiça, não se separaram dos seus companheiros/maridos, sofrendo essas violências até a viuvez ou o abandono por parte deles.

Embora não se trate de uma regra, em que homens que praticam violência tenham necessariamente sofrido violências na infância, certamente é uma realidade frequente, considerando a alta incidência de violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil, como nos mostram as estatísticas, mais ainda se pensarmos que esta violência é subnotificada como, por exemplo, nas relações conjugais nas quais as mulheres estão em situação de vulnerabilidade, têm medo do companheiro, de serem mortas, de trazer mais sofrimento aos filhos, permanecendo, portanto, nos ciclos de violência sem denunciar.

Conforme o relato dos entrevistados, experiências de violência doméstica e familiar na infância e na adolescência podem ser um fator de risco para a sua prática na vida adulta, trazendo um alerta para a transgeracionalidade da violência (Madureira *et al.*, 2020) e apontam para a naturalização da violência, em que a participação da família e da cultura tem considerável influência em sua instalação e manutenção, sendo, portanto, fundamental compreender os contextos de vida e processos de socialização de homens autores de violência de gênero (Guimarães; Diniz, 2020).

Nas entrevistas com os sete homens ex-participantes dos grupos reflexivos, fica claro que eles tiveram referências de masculinidades (pai, padrastos, avôs, tios) consideradas por eles como sendo rígidas, dedicados ao trabalho, com pouca manifestação de afeto e com diálogos mais restritos à repreensão de comportamentos com castigos corporais, ordens, delegação de tarefas. A construção das masculinidades teve como referência a heteronormatividade, o binarismo de sexo/gênero e a violência. Nas relações amorosas, parece, buscaram repetir esse



aprendizado de virilidade, como falam Alex e Pedro: “eu tinha vários relacionamentos ao mesmo tempo”; “eu era namorador, eu tinha diversas namoradas ao mesmo tempo” (Entrevista, 25 de setembro de 2023).

As associações feitas por esses homens das suas referências de masculinidades remetem ao que Zanello (2018) teoriza como dispositivo da eficácia, categoria analítica que contribui para compreender o processo de subjetivação dos homens na cultura ocidental, marcado pela virilidade sexual, laborativa⁷ e aos valores associados à masculinidade hegemônica⁸ (homem branco, cisgênero, heterossexual, sexualmente ativo, produtivo e próspero). Nesse contexto, a violência, por vezes, aparece para afirmar e manter esses valores identitários ligados à construção das masculinidades ou como repreensão diante do não cumprimento das expectativas de comportamento que esperam das mulheres nas relações amorosas e familiares, na perspectiva de afirmação de poder.

Kimmel (2016), problematiza a discussão da masculinidade como homofobia, apontando que o receio de ser visto como gay, portanto, não homem, faz com que vários homens exacerbem a performance da masculinidade vista como tradicional, o que inclui o sexo predatório com as mulheres e outras formas de violência. “A homofobia e o sexismo andam de mãos dadas” (Kimmel, 2016, p. 114).

Uma das profissionais facilitadoras entrevistadas na pesquisa (Ferreira, 2024) trouxe a necessidade de, nos grupos reflexivos com homens autores de violência contra mulheres, avançar no sentido de promover com os participantes reflexões que tensionem o binarismo de gênero (Butler, 2019), tragam reflexões sobre diversidade sexual, homofobia, lesbofobia: “[...] quem em 2008 falava de masculinidades? É uma discussão mais de uns cinco anos pra cá. E tem coisas que a gente ainda não alcançou no grupo reflexivo, como as questões LGBTQIA+, mas o caminho é esse! Porque é isso, o conhecimento vai avançando” (Estrela – Entrevista, 27 de julho de 2023).

⁷ O dispositivo de eficácia revela também uma injunção negativa: “ser homem é não ser uma mulherzinha”, denotando a misoginia nesse processo de subjetivação.

⁸ Connell e Messerschmidt (2013) propõem a ideia de um ideal de “masculinidade hegemônica” em cada sociedade; um modelo cultural ideal inatingível na prática, mas que exerce sobre homens e mulheres um efeito controlador. As masculinidades não reconhecidas por uma sociedade como próxima a esse ideal são tidas como subalternas, de menor valor.



3 GRUPOS REFLEXIVOS COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: ANALISANDO UMA EXPERIÊNCIA NO JUDICIÁRIO MARANHENSE

No Maranhão, a primeira experiência com grupos reflexivos para homens autores de violência no judiciário foi realizada pela equipe multidisciplinar da 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de São Luís - MA, inaugurada em 7 de março de 2008, e criada por meio da Lei Complementar nº 104/2006 (Araújo, 2009). Pereira Filho (2020), psicólogo que atua desde 2010 com os grupos reflexivos na 1ª Vara Especial da Mulher de São Luís, aponta que a base teórica foi inspirada no Instituto NOOS, com a proposta reflexiva de Tom Andersen e as bases da Pedagogia da Pergunta de Paulo Freire que compreende a pergunta como instrumento gerador de movimento, diálogo, reflexão e aprendizado.

Intervenções grupais com homens autores de violência contra mulheres vêm se expandindo para outras Comarcas, com diferentes metodologias, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar-CEMULHER do TJMA para o Mapeamento Nacional (2023), o qual identificou pelo menos 12 iniciativas de intervenções com homens autores de violência no Maranhão, sendo quatro iniciativas em São Luís e oito realizadas nas Comarcas do interior do Estado.

Esses grupos são coordenados por diversos órgãos do sistema de justiça (Ministério Público, Defensoria, unidades judiciais do TJMA) em parceria com secretarias de Segurança Pública, Assistência Social, além de universidades e outros parceiros institucionais. Há ainda um projeto em desenvolvimento pela Defensoria Pública do Maranhão que realiza grupos reflexivos com internos em unidades prisionais (Defensoria Pública do Estado do Maranhão, 2024).

O percurso de realização do grupo reflexivo pela equipe da 1ª Vara Especial da Mulher de São Luís consiste no seguinte: em primeiro lugar, entrevistas individuais anteriores ao grupo (pré-grupo) com os homens encaminhados pelo juiz/juíza da unidade. Nessas entrevistas, se busca acolher e conhecer previamente os participantes, além de avaliar possíveis critérios de exclusão⁹; a seguir, são realizados dez encontros semanais e quatro quinzenais com os homens.

⁹ Mesmo que o homem seja encaminhado ao grupo por decisão judicial, a equipe multidisciplinar tem autonomia para não incluir algum homem que apresente qualquer contraindicação para participar da intervenção, tais como, uso abusivo de drogas, manifestação de transtornos mentais sem estar em tratamento, prática de feminicídio,



Há também reuniões de intervisão com a equipe de facilitação e estagiários após cada encontro, para análise da atuação da equipe, dos elementos facilitadores ou dificultadores, e questões importantes para posterior elaboração dos relatórios. Eventuais atendimentos individuais aos homens também são feitos, para escuta de alguma demanda específica apresentada, encaminhamentos, dentre outros.

A equipe pode fazer encaminhamentos para a rede pública ou parceira, considerando as demandas apresentadas/identificadas e os territórios em que residem os sujeitos. Fica evidenciado que a intervenção com homens autores de violência em grupo reflexivo não pode ser uma medida isolada, visto que são diversas as demandas que podem ser atendidas na perspectiva da intersetorialidade das políticas públicas (Brasil, 2008).

A posição da/o facilitadora/facilitador está explicitada no Manual de gestão para as alternativas penais do CNJ e a sua função é promover a realização do grupo, entendendo que os encontros devem ser pensados de forma horizontal. As reuniões não têm formato de aula, palestra, terapia, assistência ou punição, portanto, o/a facilitador/a não deve estar em uma posição hierarquicamente superior; antes, deve dialogar com os participantes e promover reflexões (Brasil, 2020b).

Como foi apontado na introdução, procuramos, na pesquisa, analisar as representações dos ex-participantes sobre as relações de gênero, com foco nas masculinidades e violência contra as mulheres depois de eles terem participado dos grupos reflexivos. Houve mudança nessas representações? Quais as repercussões da experiência de participar dos grupos em suas vidas?

Nos encontros grupais observados no curso da pesquisa de campo, percebeu-se que nas primeiras reuniões havia algo como uma “catarse coletiva”, quando quase todos os participantes se queixavam do sistema de justiça, da Lei Maria da Penha que “só protege as mulheres”; se afirmavam como pais de família, trabalhadores e não bandidos; reclamavam por terem sido transportados algemados nas viaturas para a delegacia ou de só terem sido ouvidos por delegada

reiteração em outros crimes, para citar algumas. Esse posicionamento é informado em documento que é juntado ao processo, inclusive com informações sobre encaminhamentos realizados para serviços de atendimento da rede pública ou parceira, e mesmo a sugestão de inclusão do homem em futuros grupos, para conhecimento e manifestação do juiz. O detalhamento da metodologia pode ser encontrado no Informativo publicado em 2021, pela CEMULHER TJMA “Grupos Reflexivos para Homens autores de Violência contra a Mulher: 12 anos de experiência da 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís-MA” (Maranhão, 2021).



(mulher) na Casa da Mulher Brasileira, o que indicaria que esse sistema só acredita (nas) e valoriza as mulheres; vários afirmavam ainda que deveria haver grupos reflexivos também para as mulheres mudarem seus comportamentos, já que elas também seriam agressivas e mesmo violentas.

Na verdade, não há surpresa nessas queixas dos homens no início do grupo, uma vez que é esperado que eles cheguem com sentimentos de injustiça, não se reconhecendo como autores de violência e culpabilizando as mulheres que os denunciaram - como já apontam diversos estudos (Guimarães; Diniz, 2020; Madureira *et al.*, 2020; Mauricio *et al.*, 2022; Nothaft; Lisboa, 2020; Oliveira, 2016; Pereira Filho, 2020; Vidal, 2022) – seja pela naturalização desse tipo de violência nas relações íntimas de afeto e familiares; por mecanismos de defesa que os leva à negação, pela racionalização e projeção da culpa na mulher; pela atribuição de responsabilidade a outras pessoas ou a fatores externos como influência de amigos, uso de álcool, problemas no trabalho, entre outros.

O protagonismo da mulher na lei Maria da Penha, no sentido de que a lei é específica para sua proteção, e a credibilidade dada à palavra da mulher são aspectos que geram estranhamento, incômodo e grande insatisfação nos homens do grupo, bem como desconfiança em relação ao sistema de justiça. Isso demanda das/os facilitadoras/es uma boa capacidade de escuta, continência de ansiedades e medos, manejo dos afetos que circulam no grupo: hostis, atitudes, agressivas, silêncios, desconfiança e resistência à intervenção que está sendo proposta.

Para as mulheres facilitadoras, isso traz um impacto maior, considerando serem elas representantes do feminino no grupo que, para eles, nesse primeiro momento, são a personificação da mulher que os denunciou à justiça e em relação à qual expressam raiva, frustração, decepção. Com isso, eles se desresponsabilizam por seus atos, muitas vezes nem os percebendo como violentos (Ferreira, 2024).

Alguns homens, como Antônio, falaram sobre como se sentiam nos primeiros encontros grupais e ao longo do percurso do grupo da 1ª Vara Especial da Mulher de São Luís:

“como se fosse uma punição, aquela obrigação, como se fosse uma humilhação... aí depois no terceiro, acho que no final do segundo encontro já, eu já fui relaxando... eu tinha que aproveitar aquele momento ali pra aprender de alguma forma. Contribuir, né?” (Entrevista, 25 de setembro de 2023)

Essa mudança nos sentidos atribuídos à participação ao longo do percurso do grupo é relacionada, pelos entrevistados, à metodologia que favorece a escuta, a sua participação ativa



e a formação de vínculo com profissionais e com os outros participantes, como se vê na fala de Airton e de Ribamar: “as dinâmicas muito proveitosas, muito boas mesmo, que fazia do nada, de não ter uma ideia pra uma coisa e com as conversas, da gente formar uma opinião, formar uma ideia!” (Airton); “fui vendo que aquilo não tinha só um objetivo, era uma coisa que tava servindo, tava me amadurecendo pro meu dia a dia, né? Tomar algumas atitudes mais coerentes no trânsito, no dia a dia mesmo, com essas pessoas que eu trabalho” (Ribamar).

Nos momentos das entrevistas individuais¹⁰, buscamos identificar as representações que eles tinham, naquele momento de sua vida, sobre violência de forma geral, e violência contra as mulheres, particularmente. Pelos relatos, percebeu-se que todos os ex-participantes têm clareza dos diversos tipos de violências as quais as mulheres têm sido submetidas, especialmente no ambiente doméstico e familiar, fazem referência aos tipos previstos na Lei Maria da Penha e atribuem isso ao que aprenderam no grupo reflexivo, visto que antes acreditavam que violência se relacionava apenas a agressões físicas, que deixam marcas e sequelas visíveis. É por essa crença também que muitos homens chegam ao grupo reflexivo se sentindo injustiçados, inocentes ou minimizando a situação, visto que “não agrediram fisicamente”.

[...] [Violência] É tudo o que venha causar algum tipo de dano, seja físico, seja só moral; você de repente humilhar alguém na frente de alguém, isso é uma agressão à moral da pessoa, né? Para mim é isso, violência física ou moral, que gera consequências psicológicas nas pessoas. Eu acho que, assim... a gente ainda vive numa sociedade muito patriarcal, naquela coisa de homem ele é o dominador e a mulher sempre tem que ser... uma servidão. Então isso que precisa mudar na cabeça de muitos homens... nessa coisa de você tá ali pra cozinhar e pra lavar e você é minha! E não tem mudado, porque os casos só têm aumentado, né? (Jair - Entrevista, 19 de julho de 2023)

Depois de participarem dos grupos, nota-se, em suas falas, um reconhecimento daquilo que é descrito na lei como violência psicológica¹¹, como algo que causa danos, que tem efeitos negativos. Em sua descrição, eles comentam o que seria violência psicológica, revelando uma importante mudança de representação de quando chegam ao grupo: “tratar mal, xingar,

¹⁰ Realizadas com homens ex-participantes dos grupos reflexivos.

¹¹ A Lei nº 14.188/2021 tipificou o crime de violência psicológica, incluindo o art. 147-B no código penal: Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação (Brasil, 2021).



humilhar, proibir, impor sua vontade, agredir verbalmente”. Ao serem perguntados sobre as causas dessas violências, afirmam que elas são fruto da sociedade patriarcal; do fato de o homem querer ser dominador e submeter as mulheres às suas vontades; ter sentimento de posse; não se conformar com o fim do relacionamento; trair, mas não querer ser traído; da dependência financeira da mulher e do instinto animal do homem para comportamentos agressivos. Todas essas questões surgiram nos relatos dos entrevistados como motivações dos conflitos ou das violências que cometeram contra as esposas, ex-companheiras ou namoradas.

[...] Só o nome já tá dizendo... já é uma coisa que não é bom; pra ninguém! Porque hoje em dia você pode ser violento nas palavras, nas ações, nos gestos... [...] O homem se sente com toda a autoridade como se a mulher fosse uma peça dele. Sendo que não é! Resumindo: não deu, larga! É doído, é!... às vezes larga por uma traição, porque hoje o homem quer trair, mas ele não quer ser traído! Parece que é uma genética que já vem de raiz. Mas se ele se pôr no lugar dele, não, cara, eu tô errado! Aí gera esse tipo de situação (Pedro – Entrevista, 03 de agosto de 2023).

Antônio, 40 anos, funcionário público com renda superior a todos os demais entrevistados, diferentemente de Pedro, pontuou que a única forma de sobreposição do homem em relação à mulher atualmente é a questão física, genética, posto que nas relações, em especial no mercado de trabalho, acredita que não há mais desigualdades. Apresentou uma visão restrita, baseada em sua experiência pessoal, visto que, no Brasil e em outras partes do mundo, as mulheres ainda ocupam menos posições de liderança, têm menores remunerações em cargos com funções iguais às dos homens na maioria das empresas e foram mais demitidas no período da pandemia, por exemplo, realidade que ainda é mais acentuada em relação às mulheres oriundas de camadas populares com rendas baixas, em especial mulheres negras.

Segundo reportagem da Agência Gênero e Número, veiculada em janeiro de 2024, *“Trabalho não remunerado dificulta aposentaria digna para mulheres”* com base nos dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de novembro de 2023, duas em cada três pessoas que se aposentaram por idade são mulheres, a maioria dos/as beneficiários/as do BPC também, enquanto a maior parte das pessoas aposentadas (duas em cada três) por tempo de contribuição são homens. Isso demonstra, segundo especialistas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) citados na matéria jornalística, que as mulheres interrompem mais o emprego formal para cuidar das pessoas da família do que os homens. Das pessoas que não têm trabalho remunerado porque precisam se dedicar aos afazeres domésticos e/ou às tarefas de cuidado,



66% são mulheres negras, conforme dados trazidos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad Contínua) de 2022 (Alves; Rocha, 2024).

Antônio e mais dois entrevistados também fizeram críticas ao sistema de justiça por “sempre prevalecer a palavra da mulher”, por não dar crédito à palavra do homem. Essa narrativa demonstra que eles não compreenderam ou não compartilham a perspectiva trabalhada no grupo, de que o reconhecimento da vulnerabilidade presumida na mulher, seja pela estrutura social baseada nas desigualdades de gênero, na avaliação dos riscos de feminicídio, nos contextos de dependência econômica entre as mulheres em situação de violência, entre outros fatores, ancoram as prerrogativas legais que concedem as Medidas Protetivas de Urgência, sendo garantido ao homem o direito de apresentar defesa e contestar os fatos.

Em alguns momentos, foi possível perceber que os ex-participantes ainda têm representações ambivalentes em relação aos seus atos e o “enquadramento” dado a eles pelo sistema de justiça nos termos legais. Essas representações se explicitam nos momentos em que alguns deles atribuem às mulheres a culpa pelas repercussões da denúncia e do processo judicial, embora também reconheçam que eles próprios tiveram responsabilidade na promoção de conflitos e violências vividos na relação amorosa, conjugal. José, por exemplo, reconhece que agrediu a mulher, mas justifica que foi “pra conversar”, “porque ela não queria me ouvir”, para atender suas necessidades, por isso “não estava tão errado”; diz que se manteve na relação porque “tinha medo que ela arranjasse outra pessoa e tratasse mal suas filhas”.

Nesse sentido, em alguns homens, com nuances distintas, percebe-se a preservação do sentido normalizador/naturalizador da violência, caracterizada por mecanismos de negação, minimização, justificação, projeção da culpa para a vítima e concepções rígidas dos papéis de gênero, que servem para justificar e/ou legitimar a reação diante dessas situações (Guimarães; Diniz, 2020; Madureira et al., 2020), ainda que esses homens percebam mudanças significativas na representação sobre violência, masculinidade e estereótipos de gênero, no seu momento atual de vida, já que passam a agir com mais flexibilidade e de forma respeitosa com as mulheres.

Num terceiro bloco temático, dialogamos sobre as representações que eles têm a respeito do percurso da participação no grupo reflexivo, notadamente se foi percebida pelo homem ou por pessoas de sua convivência alguma mudança com a participação no grupo e qual



a sua visão sobre esse tipo de intervenção grupal para homens representados judicialmente por violência doméstica e familiar contra mulheres. Sobre isso, Alex e Pedro afirmaram:

[...] Eu agradeço a Deus todo dia por ter permitido acontecer o que aconteceu comigo, pra mim estar onde eu tô hoje... eu queria que isso tivesse acontecido comigo muitos anos atrás... hoje eu vivo uma vida que não é fácil, mas assim aquela paz, aquela mudança de dentro de você, a gente se sente uma outra pessoa. Às vezes eu fico assim: nossa! como eu fiz isso? Vamos dizer assim, no trânsito: ele jogou o carro assim pra cima de mim, eu tirei, sacudi a cabeça e fui embora. Se fosse antes? Eu ia atrás, quebrava o retrovisor dele, tacava pedra no carro. [...] O grupo foi uma peça muito fundamental na minha vida... não só mudou a minha vida em relação às mulheres, também com outras pessoas, como até com outros colegas, mudança de conversas, de atitudes, mudou muito. [...] (Alex - Entrevista, 18 de julho de 2023).

[...]Depois que eu participei desse grupo reflexivo, ou seja, depois que eu fui levado ao Fórum pra ser julgado, que minha ficha caiu, eu fiz uma pergunta pra mim mesmo... O que me levou? O que eu tô fazendo aqui, meu Deus? Eu nunca imaginei na minha vida, sentado na mesa de um réu porque eu agredi minha mulher verbalmente, fisicamente, entendeu? Fui preso, usei uma tornozeleira eletrônica, tá entendendo? Quebrei as normas das tornozeleira, fui preso no meu emprego... foram me buscar lá em casa, eu já estava morando com minha atual esposa. Mais um aprendizado! Fiquei nove dias preso. Depois que eu fui participar do grupo. Aquele grupo é maravilhoso, se eu pudesse participava várias vezes e dava o testemunho! (Pedro – Entrevista 03 de agosto de 2023).

Algumas mudanças referidas por eles com a participação no grupo reflexivo dizem do respeito à liberdade da mulher, da importância do consentimento em relação a toques - como diz Alex: “Não é não!” -; à capacidade de intervir quando identificam conflitos na família ou em outros ambientes (rua, supermercado) com base nas “ferramentas” aprendidas no grupo; percepção da violência patrimonial (exemplo de celular); a pensar antes de agir; a evitar conflitos desnecessários; a reduzir o consumo de bebidas alcoólicas; à valorização da vivência conjugal e à relação com os filhos.

[...] Muita coisa do grupo de reflexão eu utilizo no meu dia a dia, eu já passei para outras pessoas, eu já passei por situações em supermercado que eu intervi na agressão do homem contra uma mulher, conversei com ele, depois ele me agradeceu... já passei pra amigos; a cartilha da Maria da Penha eu botei em grupo de WhatsApp, compartilhei com colegas de trabalho.[...] Por que às vezes têm homens que cometem essas situações por motivo de não ter conhecimento, não ter aonde buscar, com quem buscar, é uma forma de tá manifestando a minha ajuda a outras pessoas pra que eles possam estar buscando, antes de fazer! (Alex - Entrevista, 18 de julho de 2023)

Vários entrevistados ressaltaram que outras pessoas da família perceberam transformações no seu comportamento depois da participação no grupo reflexivo, em especial filhas, ex-companheiras, mas também amigos e conhecidos:



[...] Elas perceberam [as filhas dele]. E não tô falando aqui por falar, porque eu acho que fui eu, não. Elas que me deram esse feedback [se referindo às críticas em relação ao comportamento da ex-companheira, mãe das meninas, que hoje, de acordo com ele, faz uso abusivo do álcool e drogas]: ‘Ah, o senhor não está melhor, não procurou ajuda, não melhorou? Ela também pode!’. E aí eu tive a consciência: rapaz, eu mudei mesmo!... Dá uma sensação de felicidade até. É muito bom isso! [...] Meus colegas que me conheciam lá atrás, eles dizem assim: pô, o que foi que tu fez, tu mudou, aquele cara arrogante, que não esperava almoço pra janta... rapaz, eu participei de um grupo de reflexão na justiça, e nesse grupo a gente aprende muita coisa, justamente como respeitar. (Ribamar – Entrevista, 19 de julho de 2023)

É possível inferir que a visão que as outras pessoas têm em relação às mudanças desses homens, os faz perceber que o machismo traz repercussões negativas também para os homens, e que a participação nos grupos é uma proposta para proteger as mulheres das violências, mas também os favorece nas relações mais amplas. A conscientização sobre as consequências das violências contra as mulheres, portanto, não é suficiente para que esses homens estejam motivados a mudar; as repercussões na paternidade, a sensibilização para as violências de gênero possíveis em relação a outras mulheres pelas quais têm apreço, como filhas, mães, sobrinhas, e os benefícios para eles próprios ao se permitirem viver relações mais igualitárias, com mais trocas afetivas e menos rigidez são fundamentais (Lattanzio; Barbosa, 2013).

Ribamar fala sobre como se sentia já próximo ao final do grupo e tempos depois:

[...] Foi uma experiência que eu já tava vindo pra cá com prazer. Aí eu passava na porta e me lembrava do André (facilitador). Durante a semana eu passo aí na frente inúmeras vezes, até comentei com ele: rapaz, eu passo aí na porta, André vem na minha cabeça; martela na minha mente! Nós fomos privilegiados, eu me sinto assim, como um privilegiado de ter sido escolhido para participar disso daqui. Porque foi muito proveitoso mesmo! (Ribamar – Entrevista, 19 de julho de 2023)

No final da entrevista da pesquisa, era pedido que eles “avaliassem” os grupos e, nesse momento, muitos elogiavam, mas também faziam algumas críticas e apontavam sugestões, tais como explicitar que o grupo não é um espaço de punição, antes, objetiva a participação ativa e reflexiva dos homens; expandir o trabalho reflexivo para as escolas, com a participação das/os facilitadoras/es e ex-participantes; divulgar mais o trabalho e possibilitar que mesmo antes da responsabilização judicial, homens possam participar dos encontros; proporcionar mais tempo de duração dos encontros e do grupo, entre outras.

Nota-se que as representações sobre o grupo são positivas, mesmo que haja algumas ressalvas e discordâncias. Embora seja uma intervenção proposta e realizada por servidoras/es



públicos e ocorra em ambiente judicial, por encaminhamento compulsório do/a juiz/a, desde os primeiros contatos para as entrevistas, os ex-participantes, em sua totalidade, expressaram desejo de falar sobre a experiência de ter participado do grupo, compareceram pontualmente aos agendamentos (tendo sido reforçado pela pesquisadora a não obrigatoriedade, nem qualquer relação com o processo judicial); afirmaram ter boas lembranças dos encontros e das vivências com o grupo e as/os facilitadoras/es. Alguns homens foram contatados, mas não chegaram a ser entrevistados por demandas de trabalho; apenas um ex-participante (reincidente no percurso do grupo por descumprimento da medida protetiva) não retornou aos contatos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres mostram-se mundialmente e no Brasil como uma estratégia que tem apresentado resultados na problematização e enfrentamento dessas questões, pela via do processo reflexivo empreendido com os homens num percurso de escuta e reflexão em pequenos grupos, repercutindo em mudanças nas representações sobre violências, em baixos níveis de reincidência (média de 4,18% entre os 498 grupos pesquisados no Brasil em 2023) em relação a novas ocorrências de retorno ao sistema de justiça, promovendo reflexos nas ações cotidianas, em diversas áreas da vida dos participantes (Beiras; Martins; Hugill, 2024).

Sabe-se, contudo, que esse processo não é homogêneo, sendo importante destacar que o percurso de cada homem no grupo acontece com avanços e recuos e que, ao final dos quatorze encontros, cada homem está num ponto particular do seu processo reflexivo (que deve ser continuado no cotidiano, utilizando as ferramentas que aprendeu no grupo) e de suas representações sobre violência contra as mulheres, sendo o foco principal do trabalho, a interrupção de ciclos de violência e a prevenção de novos atos violadores aos direitos humanos das mulheres.

Embora o grupo reflexivo da 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís seja uma das iniciativas mais longevas dentre as 498 mapeadas em 2023 no Brasil, ficando entre os 2% que têm entre 16 anos ou mais de existência (desde 2008), ficaram evidenciados desafios para a consolidação dos trabalhos com os grupos reflexivos, demandando a ampliação das equipes para a realização dos grupos, espaço físico adequado,



formação continuada, supervisão e apoio, especialmente às mulheres facilitadoras, trocas de experiência com outras equipes do estado, com o estabelecimento de parâmetros mínimos de definição dessa prática no poder judiciário maranhense, considerando as bases da literatura científica disponível sobre o tema e as recomendações do Conselho Nacional de Justiça-CNJ (Recomendação CNJ nº 124/2022).

Essa realidade se assemelha a outras iniciativas no Brasil, visto que muitos estados ainda enfrentam dificuldades para a implementação e manutenção dos trabalhos com homens autores de violência. Contudo, o mapeamento nacional realizado em 2023 aponta um crescimento exponencial do número de grupos em andamento no Brasil, com esforços para consolidar uma política de Estado voltada às intervenções grupais com homens autores de violência, cujos frutos precisam ser mantidos e aperfeiçoados. Destaca-se que o Tribunal de Justiça do Maranhão lançou, por meio da Portaria Conjunta nº 16, de 25 de junho de 2024, um Programa para fomentar o trabalho com os grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar como política de enfrentamento à violência contra as mulheres. (Maranhão, 2024).

É preciso avançar na estruturação e qualificação dessa estratégia de intervenção com homens inseridos no sistema de justiça no âmbito da Lei Maria da Penha, que já dispõe de arcabouço teórico-prático experimentado e que promove bons resultados, por meio da implementação de programas institucionais, visando estruturar melhor a intervenção com diretrizes básicas, capacitação das equipes, acompanhamento, avaliação e comunicação dos resultados, alcançando um público maior de homens.

REFERÊNCIAS

ALVES, Schirlei; ROCHA, Diego Nunes da. Trabalho não remunerado dificulta aposentadoria digna para mulheres. **Gênero e Número**, [S. l.], 24 jan. 2024. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/aposentadoria-mulheres/>. Acesso em: 29 jan. 2024.

ARAÚJO, Cristiane Magna. Grupo Reflexivo de Gênero: trabalhando com o autor de violência doméstica. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS 4., 2009, São Luís. **Anais [...]**. São Luís: UFMA, 2009.

BEIRAS, Adriano I. *et al.* **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações**. Florianópolis: CEJUR, 2021. Disponível em: <http://www2.tjsc.jus.br/web/academia/judicial/ebook/mapeamento-1.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2022.



BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. **Mapeamento Nacional dos Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência contra as Mulheres 2023**. Florianópolis: Margens (UFSC)/COCEVID, 2024. Disponível em: <https://margens.ufsc.br/files/2024/03/Mapeamento-Nacional-GHAV-2023.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1995]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 22 set. 2021.

BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. Secretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. **Diretrizes para implementação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, 2008. Disponível em <https://www.tjms.jus.br/storage/estaticos/violencia-domestica/publicacoes/10.DiretrizesparaImplementacaodosServicosdeResponsabilizacaoEducaodosAgressores.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Relatório: o Poder Judiciário no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres**. Brasília, DF: CNJ/Ipea, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf>. Acesso em: 27 set. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução Conjunta nº 5, de 3 de março de 2020**. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. Brasília, DF: CNMP, 2020. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/7197/>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020**. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Brasília, DF: Presidência da República, 2020a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm. Acesso em: 10 set. 2023.



BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Manual de gestão para as alternativas penais**. Departamento Penitenciário Nacional, Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-penais_eletronico.pdf. Acesso em: 09 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021**. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples 129 cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114188.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 124, de 7 de janeiro de 2022**. Recomenda aos tribunais que instituem e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1535112022011161dda3afb39db.pdf>. Acesso em: 09 out. 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. 17. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CANUTO, Érica. **A masculinidade no banco dos réus: um estudo sobre gênero, sistema de justiça penal e a aplicação da Lei Maria da Penha**. Natal: Ed. do Autor, 2018.

CARNEIRO, Lucilla Vieira *et al.* O estado da arte da pesquisa acerca da violência doméstica contra a mulher no Brasil. **Research, Society and Development**, Vargem Grande Paulista, v. 11, n. 1, e7211124458, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/24458>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CECCHETTO, Fátima Regina. **Violência e estilos de masculinidade**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2004.

CONNELL, Robert.; MESSERSCHMIDT, James. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, abr. 2013. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2013000100014&lng=pt&nrm=isso. Acesso em: 3 jul. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2012. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologas-os-em-programas-de-atencao-a-mulher-em-situacao-de-violencia>. Acesso em: 2 ago. 2024.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. **Grupos reflexivos para autores de violência contra a mulher em Unidades Prisionais [livro eletrônico]:** experiência do Projeto Eu e Ela: repensando o gênero. São Luís, MA: Defensoria Pública do Estado do Maranhão. 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ma.def.br/bitstreams/908d0677-9a0c-41b8-94ee-36be4b9bf69c/download>. Acesso em: 20 jul. 2024.

FERREIRA, Edla Maria Batista Ferreira. **Grupos reflexivos para homens autores de violência:** representações de homens e profissionais na experiência da 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres de São Luís-MA. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024. Disponível em: [CienciasSociais_EdlaMariaBatistaFerreira_31154_TextoCompleto.pdf](#). Acesso em: 2 jul. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 06 set. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Instituto de Pesquisas Data Folha. **Visível e invisível:** a vitimização de mulheres no Brasil. 4. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública/Data Folha, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023- relatorio.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2023.

GUIMARÃES, Fabrício Lemos; DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling. Violência conjugal e naturalização pelos homens autores: negação, minimização e justificação. In: DURAN, Veronique; RIBEIRO, Henrique Marques (org.). **História de amor tóxico:** a violência contra as mulheres. Brasília, DF: Senado Federal, 2020.

JOVCHELOVITCH, Sandra. Vivendo a vida com os outros: intersubjetividade, espaço público e representações sociais. In: GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra (org.). **Textos em representações sociais.** 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

KIMMEL, Michael Scott. Masculinidade como homofobia: medo, vergonha e silêncio na construção de identidade de gênero. **Equatorial: Revista do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social**, Lagoa Nova, v. 3, n. 4, p. 97-124, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/equatorial/article/view/14910>. Acesso em: 09 out. 2024.

LATTANZIO, Filipe Figueiredo; BARBOSA, Rebeca Rohlf. Grupos de gênero nas intervenções com as violências masculinas: paradoxos da identidade, responsabilização e vias de abertura. In: LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana (org.). **Atendimento a homens autores de violência doméstica:** desafios à política pública. Rio de Janeiro: ISER, 2013.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado:** história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.



MADUREIRA, Alexandra Bittencourt *et al.* Representações sociais de homens agressores denunciados acerca da violência contra a mulher. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, DF, v. 72, n. 2, p. 1-7, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/VHWWG3RDtpf3tc4nMFNsVRn/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça. Coordenadoria Estadual da Mulher. **Mapeamento do perfil dos homens autores de violência**: uma análise do grupo reflexivo da 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de São Luís. São Luís: Coordenadoria Estadual da Mulher/ESMAM, 2023. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/bibliotecas/esmam/obras/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça. Coordenadoria Estadual da Mulher. **Grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher**: 12 anos de experiência da 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís-MA. São Luís: Coordenadoria Estadual da Mulher/ ESMAM, 2021. Disponível em: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/julho/grupos_reflexivos_para_homens_autores_de_violencia_contra_a_mulher_14_07_2021_13_32_54.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

MARANHÃO. **Portaria Conjunta nº 16 de 25 de junho de 2024**. Disciplina a implantação e a manutenção do Programa “Grupos Reflexivos com Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/atos/cgj/geral/509303/38/pnao>. Acesso em: 10 jul. 2024.

MARTINS, Daniel Fauth Washington. **Desarmando masculinidades**: uma análise crítica da experiência dos grupos para autores de violência doméstica no estado do Paraná. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/69559>. Acesso em: 4 jan. 2022.

MAURICIO, Ana Carolina *et al.* A mulher é o diabo de calcinha: enunciados e reflexões referentes à participação profissional de mulheres em grupo com homens autores de violência. In: BEIRAS, Adriano *et al.* (org.). **Grupos para autores de violência contra as mulheres no Brasil**: perspectivas e estudos teóricos. Florianópolis: Academia Judicial de Santa Catarina, 2022. p. 98-122. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/parceiros/artigos-1/ghav-estudos-teoricos-2.pdf>. Acesso em: 9 out. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; LISBOA, Teresa Kleba. A institucionalização dos Serviços para Autores de Violência Doméstica e Familiar no Brasil: análise de duas iniciativas pioneiras. In: JOHAS, Bárbara; AMARAL Marcela; MARINHO, Rossana (org.). **Violências e resistências**: estudos de gênero, raça e sexualidade. Teresina: EDUFPI, 2020.



OLIVEIRA, Isabela de Venturoza de. **Homem é homem: narrativas sobre gênero e violência em um grupo reflexivo com homens denunciados por crimes da lei Maria da Penha**. 2016. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-23082016133509/publico/2016_IsabelaVenturozaOliveira_VOrig.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Washington, DC: ONU, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. **Guia prático para formação e condução dos grupos para autores de violência doméstica**. Curitiba: TJPR/Cevd, 2020. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/guia-grupos-reflexivos>. Acesso em: 15 set. 2021.

PEREIRA FILHO, Raimundo Ferreira. Intervenção com homens envolvidos com a situação de violência contra a mulher: uma experiência desenvolvida pela vara especializada de São Luís do Maranhão. **Revista Interdisciplinar Sistemas de Justiça e Sociedade**, São Luís, v. 1, n. 1, p. 20-29, set./dez. 2020. Disponível em: <https://justicaesociedade.tjma.jus.br/index.php/esmam/article/view/81/29>. Acesso em: 10 set. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 10 set. 2022.

SPINK, Mary Jane. Desvendando as teorias implícitas: uma metodologia de análise das representações sociais. In: GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra (org.). **Textos em representações sociais**. 14 ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

VIDAL, Carla. **Violência de gênero contra a mulher: uma reflexão a partir do que dizem os homens agressores**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/CienciasSociais_CarlaCristinaOliveiraSantosVidal_29939_Textocompleto.pdf. Acesso em: 15 jan 2024.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 460-482, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/ref/a/WTHZtPmvYdK8xxZF4RT4CzD/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 20 out. 2022.



ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos:** cultura e processos de subjetivação. Curitiba: Appris, 2018.